TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4ª VARA CRIMINAL

Rua 23 de Maio, 107, . - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo4cr@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: 1009829-18.2018.8.26.0564

Classe - Assunto: Pedido de Prisão Temporária - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens,

Direitos ou Valores

2018/000923

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lizandra Maria Lapenna Peçanha

CONCLUSÃO

Em sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 faço estes autos conclusos à EXMA.SRA.**DRA.** LIZANDRA MARIA LAPENNA PEÇANHA, MMª Juíza de Direito.

Daniela Sampaio Saraiva, Assistente Judiciário, M365309

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida na p. 6439 formulado pela defesa do investigado **LAERTE**, visando a revogação das medidas cautelares impostas ao acusado, quais sejam: i) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; ii) proibição de manter contato entre si e com qualquer dos demais investigados; iii) recolhimento domiciliar no período noturno (das 20 h às 6 h) e nos dias de folga (sábados, domingos e feriados); iv) suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira relacionada às empresas mencionadas na inicial da medida cautelar e em relação às quais foi decretada a busca e apreensão.

O Ministério Público se manifestou contrariamente.

O pedido comporta parcial acolhimento.

As medidas cautelares supracitadas nos itens "i", "ii" e "iii" foram aplicadas com base no artigo 282, do Código de Processo Penal, eis que necessárias à investigação e à instrução criminal.

Com relação a elas, entendo inalterada a situação fática, razão pela qual mantenho a decisão proferida à p. 6439 e **INDEFIRO** o pedido formulado pela defesa.

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

A DE EXPRESION DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

^a VARA CRIMINAL

Rua 23 de Maio, 107, . - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo4cr@tjsp.jus.br

No entanto, com relação à medida cautelar que determinou a suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira relacionada às empresas mencionadas na inicial da medida cautelar e em relação às quais foi decretada a busca e apreensão, não vislumbro, ao menos por ora, necessidade em sua manutenção.

Isso porque a decisão proferida pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, acostada na p. 6577/6582 dos autos, deixa claro em sua fundamentação que o afastamento de **LAERTE** traria consequências ruins à recuperação das empresas do Grupo Dolly e que, além disso, um gestor judicial fiscalizará toda atuação do investigado na administração das empresas, o que impedirá a prática de novos delitos.

Diante do exposto, considerando que tal decisão proferida na Vara de Falências e Recuperações Judiciais alterou o contexto fático, trazendo uma nova informação aos autos, **DEFIRO** o pedido defensivo apenas para **REVOGAR** a medida cautelar que determinou a suspensão do exercício de atividade de natureza econômica ou financeira relacionada às sociedades empresariais mencionadas na inicial da medida cautelar, e em relação as quais foi decretada a busca e apreensão.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, data supra

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA